=LEI Nº 571, DE 23 DE SETEMBRO DE 1.974=

"Autoriza o Prefeito Municipal a firmar convênio com o DER - de acôrdo com a minuta que acompanha"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei :

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênio com o DER (Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo), autarquia estadual, destinado à construção e pavimentação do acesso à SP-351 à séde do Município, de acôrdo com a minuta anexa e que fica fazendo parte integrante da presente lei.-

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de - sua publicação.-

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 23 DE SETEMBRO DE 1.974.-

AIR RODRIGUES DE CASTRO
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-

João Chaves
Diretor do Serviço de Administração

=MINUTA A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DA LEI Nº571,DE 23/09/74=

CONVENENTES - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, Autarquia Estadual (DER), representada por seu Superintendente, Engº LUIZ LOPES DE CARVALHO e a Prefeitura Municipal de Morro Agudo (P.M.), representada por seu Prefeito Municipal, Sr. AIR RODRIGUES DE CASTRO.-

AUTORIZAÇÕES- Do Senhor Superintendente, às fls. dos autos acima mencionados;
da P.M. - Lei nº

VERBAS - Do DER - 4.1.1.2
da P.M. -

VALOR - Cr$210.929,69 (duzentos e deis mil, novecentos e vinte e nove cruzeiros e sessenta e nove centavos).-

PRAZO - 12 (doze) meses a contar de 27/12/73.-

CONTRATO - Nº 3.105/73.-

OBJETO - Construção e pavimentação do acesso à SP-351 a séde daquele Município.-

CONDIÇÕES ESPECIAIS - 1. OBRIGAÇÕES DO DER

1.1- Construir, pavimentar e conservar o acesso à séde do Município, na extensão de 1.116.00 metros.-

1.2- Despesas de construção, pavimentação, conservação, drenagem, correções de "grade", retificações e obras de arte que se fizerem necessárias.-

2. OBRIGAÇÕES DA P.M.

2.1- Desapropriar, às suas expensas e doar ao DER, a faixa de domínio com 30 (trinta) metros de largura em tôda a extensão do trecho, ficando estabelecido como condição "sine qua non", para inicío das obras, a outorga mediante escritura devidamente registrada, ou imissão de posse judicial.-

2.2- Submeter à aprovação do DER todo e qualquer projeto de loteamento marginal do acesso e situado fóra do perímetro urbano.

2.3- Submeter à autorização do DER os projetos de :

a)- ocupação ou travessia da faixa de domínio com linhas de energia elétrica, telegráfica ou telefônica, bem como abertura de valaspara instalação de

rêde de água, esgoto ou para serviços de qualquer outra natureza;

b)- instalações de postos de gasolina, serviços ou similares.-

2.4- Construir ruas paralelas e contíguas aos limites da faixa com largura mínima de 15(quinze) metros quando, em consequência de dilatação de área urbana, resultar inclusão parcial ou total naquela área.-

SANÇÕES - 1. O não cumprimento do disposto nos ítens 2.2, 2.3 e 2.4 implicará o DER a debitar nas contas do ARE da P.M. as despesas de conservação do trecho, em tôda a sua extensão pavimentada, acrescida de uma taxa de administração de 10% (deis por cento), respondendo a mesma por perdas e danos a apurar-se em processo próprio, além de possíveis indenizações e demais cominações legais cabíveis à espécie.-

2. O DER embargará as obras que motivarem a aplicação da sanção prevista no ítem 1 retro.

DENUNCIA E RESCISÃO - 1. Qualquer das partes poderá denunciar o presente Convênio, em caso de inadinplemento de qualquer de suas cláusulas, exceto quando a falta decorrer de força maior.-

2. Findas as obras, objeto deste Convênio, ter-se-á por denunciado o presente Convênio, remanescendo, à P.M. as restrições previstas nos ítens 2.2, 2.3 e 2.4.-

3. Considerar-se-á, outrossim, rescindido este Convênio, em caso de superveniência de lei que o torne material e formalmente impraticável.-

==========

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 23 DE SETEMBRO DE 1.974.-

AIR RODRIGUES DE CASTRO
- Prefeito Municipal -